



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
CEP: 97390-000
Fone: 55-3282-1244

LEI Nº 3.549 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.859 de 16 de setembro de 1999, que dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de habitação, criação do fundo municipal a ele vinculado e dá outras providências. (NR)

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas obrigações que lhe são conferidas no inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.859 de 16 de setembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

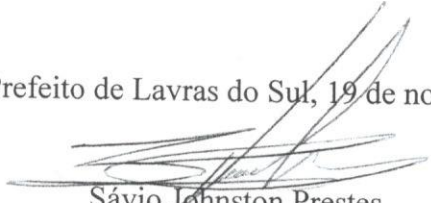
Art. 10 - O Conselho Municipal de Habitação será constituído pelos seguintes membros, a saber: (NR)

01 Representante indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
01 Representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
01 Representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;
01 Representante indicado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;
01 Representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
O (A) Presidente de cada Associação de Moradores, mediante cópia da Ata da Assembleia que o (a) elegeu. (NR)

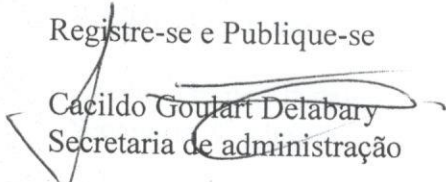
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

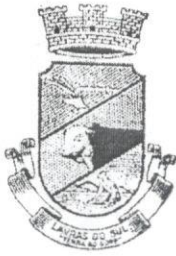
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 19 de novembro de 2018.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cacíldo Goulart Delabary
Secretaria de administração



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

LEI Nº 3.549 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

- Altera a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.859 de 16 de setembro de 1999, que dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de habitação, criação do fundo municipal a ele vinculado e dá outras providências. (NR)

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas obrigações que lhe são conferidas no inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.859 de 16 de setembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

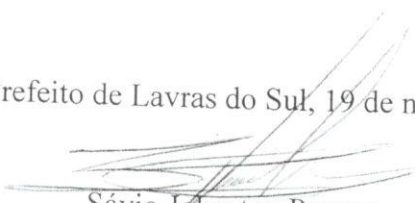
Art. 10 - O Conselho Municipal de Habitação será constituído pelos seguintes membros, a saber: (NR)

- 01 Representante indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- 01 Representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 Representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- 01 Representante indicado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;
- 01 Representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- O (A) Presidente de cada Associação de Moradores, mediante cópia da Ata da Assembleia que o (a) elegeu. (NR)

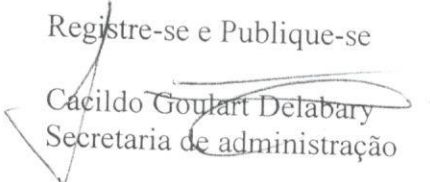
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 19 de novembro de 2018.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cacildo Goulart Delabary
Secretaria de administração